

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/025/03/742^a
Data: 27/03/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/025/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 2º termo de aditamento de prorrogação de prazo do contrato para a Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Lote II – Usina Henry Borden, pelo prazo contratual de 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 104.352,36 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), base janeiro/2015, item financeiro: 02112, conta razão: 6161212904, centros financeiros: SERV_HBORDEN e SERV_BILLINGS e requisição 10017224.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/03/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/025/2018

Data: 27/03/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º termo de aditamento de prorrogação de prazo do contrato para a Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Lote II – Usina Henry Borden, conforme CIN nº AAS-1304/2018.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5015/02/2015, de 28/07/2015, com início no dia 24/07/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Maxtecnica Serviços Integralizados Eireli, para Prestação de Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Lote II – Usina Henry Borden.

Visando à manutenção da segurança orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes nas edificações, a EMAE mantém este contrato, que não pode sofrer solução de continuidade com a empresa Maxtecnica Serviços Integralizados Eireli.

Para formalizar este aditivo a empresa Maxtecnica Serviços Integralizados Eireli foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto na ordem de 0,5% mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Além disso, a manutenção do contrato apresenta uma vantagem econômica para a EMAE da ordem de 41,32%, em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

Outrossim, salientamos que a empresa Maxtecnica Serviços Integralizados Eireli, vem executando os serviços de forma satisfatória.

Aditivo anterior:

- 1º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiro de R\$ 180.208,32 (base janeiro/2015), pelo prazo de 7 meses e 7 dias, com término previsto para 31/03/2018.

Aditivo proposto:

- 2º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 104.352,36 (base janeiro/2015), pelo prazo de 4 meses e 11 dias com término previsto para 11/08/2018.

Para tanto, será necessária a revisão do orçamento e aprovação de nova verba orçamentária. Os recursos necessários para a execução do objeto deverão ser realinhados/transferidos, conforme abaixo:

De:

Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Requisição	Descrição	Valor (R\$)
CUSTEIO-2018	SERV_HBORDEN	02112	10017224	Saldo contratual	93.138,93
CUSTEIO-2018	SERV_BILLINGS	02112	10017224	Saldo contratual	3.924,11
CUSTEIO-2018	CAIXA	00001	-	-	27.781,41
Total (R\$)					124.844,45

Para:

Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Requisição	Descrição	Valor (R\$)
CUSTEIO-2018	SERV_HBORDEN	02112	10017224	Serviços de controle e fiscalização de portaria	86.286,41
CUSTEIO-2018	SERV_BILLINGS	02112	10017224	Serviços de controle e fiscalização de portaria	18.065,95
Subtotal (R\$)					104.352,36



Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Requisição	Descrição	Valor (R\$)
CUSTEIO-2018	SERV_HBORDEN	02113	10017224	Reajuste do contrato	16.944,41
CUSTEIO-2018	SERV_BILLINGS	02112	10017224	Reajuste do contrato	3.547,68
<i>Subtotal (R\$)</i>					<u>20.492,09</u>
Total (R\$)					124.844,45

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 76/18 de 22/03/2018.

Justificativa: Manutenção da segurança orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes nas edificações da EMAE.

Prazo: 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias

Orçamento-Base: 104.352,36 (cento e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), base janeiro/2015.

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212904	Centro Financeiro: SERV_HBORDEN e SERV_BILLINGS	Requisição: 10017224	Anexos: Parecer nº PJ 76/18 de 22/03/2018
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares
Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 22 de março de 2018

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo nº
ASL/AAS/5015/02/2015
Maxtécnica Serviços Integralizados – Eireli.

Parecer nº PJ 76/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo termo de aditamento ao Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5015/02/2015, celebrado em 24 de julho de 2015, que formalizou a contratação da empresa *Maxtécnica Serviços Integralizados – Eireli.* para prestação de serviço de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios - Usina Henry Borden.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe, com a empresa Maxtécnica Serviços Integralizados Eireli, com a necessidade de otimizar os serviços para preservação das instalações, materiais e equipamentos existentes nas áreas da EMAE, mantendo-se o controle, fiscalização de acessos e as condições nas instalações prediais, e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE.

Desta forma, considerando que os referidos serviços são de natureza contínua e que a empresa Maxtécnica Serviços Integralizados Eireli está concedendo um desconto de 0,01% (hum centésimo por cento) sobre o valor original do contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, bem como ainda haverá uma vantagem econômica para a EMAE, da ordem 41,32% quando comparados ao valor de uma nova licitação conforme referência de preço do Cadterc, base janeiro/2017.

9



A Contratada manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, conforme carta em anexo. Considerando que este aditivo contratual representa uma vantagem econômica e que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido em mais 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5015/02/2015 ficará prorrogado por mais 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias, passando dos atuais 31 (vinte e quatro) meses e 11 (onze) dias para 35 (trinta e cinco) meses e 11 (onze) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.



Conforme consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5015/02/2015 consiste na prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, serviços imprescindíveis para manter o controle e a fiscalização de acessos na Usina Henry Borden.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Ademais, de acordo com as informações da área gestora, verifica-se que, com a prorrogação postulada, foi conferida uma vantagem econômica para a EMAE mediante o desconto de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor contratado atual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, além desse desconto, a comparação do preço atual, com desconto, com os preços atualmente praticados pelo mercado² revela uma sensível vantagem na celebração do aditivo.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

² Base de preços do CADTERC.



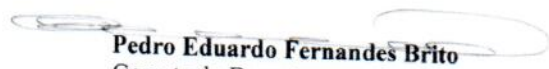
Pelo exposto, preenchidos os requisitos legais autorizadores com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5015/02/2015 por mais 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico